



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 077/15

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 000602/15

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Thaise de Souza Guedes, tombado com o número 27/2015, projeto de lei que institui o projeto saúde nas feiras livres e mercados e dá outras providências .

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a qualquer parlamentar a proteção da saúde.

Compete aos Estados legislar sobre proteção e defesa da saúde, desta forma vejamos o artigo 24, XII da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Como pode ser visto, a presente lei busca assegurar para a população que frequenta feiras livres, um melhor acesso à saúde.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 27/2015 deve ser aprovado .



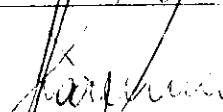
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de Julho de 2015.**



PRESIDENTE



RELATOR(A)

